



000001

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

INEXIGIBILIDADE N° 14/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

MÊS: JUNHO/2019

Contratação de Show Artístico da Banda MAISS para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00

CONTRATADA: JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515

EMPENHO/CONTRATO: 07/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 28/05/19
As: 13:30 Fls: _____
Damião Antenor Neres

Ofício nº 317/2019

000002

Autorizo 20/05/2019
Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Socorro - SE, 20 de Maio de 2019.

Ref. Processo Inexigibilidade
A Senhora,
Iraci Lima Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nesta.

Ref.: Abertura de Processo de Inexigibilidade

Senhora Secretária,

Solicitamos de Vossa Senhoria à abertura do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, referente a contratação de Show Artístico da **BANDA MAISS** para **SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM**, que será realizado no dia **08/06/2019** na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro-Se, conforme **Projeto Básico** em anexo. Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 Manutenção das Atividades Culturais

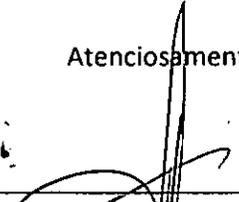
ÉLEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001.00 – Recursos Ordinários

Valor Estimado: R\$ 6.000,00

Saldo Orçamentário: R\$ 988.390,00

Atenciosamente,



NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura



000003

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO
PARASÃO JOÃO ANTECIPADO DO
CONJUNTO JARDIM, NESTE MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO
DE SERGIPE.**

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 20 DE MAIO DE 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

000005

PROJETO BÁSICO

APROVADO

Nos Termos do §2º, do Art. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprovado o Projeto Básico.

Natanael dos Reis Pereira Junior
NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura

1.0- INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

2.0 - OBJETO:

O Projeto Básico ora apresentado tem como objeto a contratação da **BANDA MAISS**, para **SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM**, que será realizado no dia **08/06/2019** na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro-Se.

3.0 - OBJETIVO:

Reunir a comunidade do município e adjacência para comemoração do **SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM**, que será realizado na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, transmitindo alegria, harmonia e descontração a todos participantes do evento.

4.0- JUSTIFICATIVA:

4.1- O município de Nossa Senhora do Socorro em ações, programas e projetos, possibilitam o acesso e bens culturais essenciais para o exercício da cidadania, pensando a arte, a educação e o lazer como meio de inclusão social. Nestes termos, a Secretaria Municipal de Cultura realiza e apoia atividades artísticas/musicais que enriquece, valoriza e contribui para a desenvolvimento da cultura local, para atender a esta demanda, torna-se necessário o processo de inexigibilidade.

4.2- A Banda contratada é composta por excelentes músicos que dedicam a maior parte do seu tempo ao aperfeiçoamento musical. A mesma já vem tendo uma boa aceitação pelo público e pelas emissoras de rádio, realiza vários shows, atingindo uma grande média de público, por esses motivos a mesma se enquadra e está apta a ser contratada para o referido evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

000006

5.0 – CRONOGRAMA

Sábado, 08 de JUNHO de 2019 – CONJUNTO JARDIM – Nossa Senhora do Socorro - SE

BANDA	HORÁRIO	VALOR
BANDA MAISS	DAS 20:10H ÀS 21:40H	R\$ 6.000,00

6.0 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTES:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046- Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 988.390,00

Obrigação do Contratante:

Compete ao contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o evento;
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecimento no contrato

Obrigações da contratada:

Compete a contratada:

- Prestar os serviços de acordo com as obrigações e prazos propostos;
- Cumprir rigorosamente o prazo de contratação estabelecida em contrato.

Do Prazo para execução dos serviços e locais:

O Show Artístico será realizado no dia 08 de Junho de 2019, conforme cronograma do projeto.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de MAIO de 2019

Claudemilson Oliveira Santos

CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS

Responsável pela elaboração do Projeto

Claudemilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEMOCULT



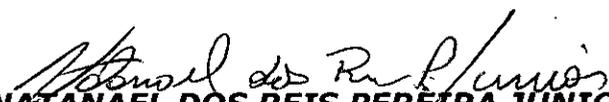
000007

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de parte final do inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que a **Banda MAISS** é consagrada pela opinião pública do Estado de Sergipe, tendo se apresentado em vários shows com grande representatividade e aceitação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de maio de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura



000008

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devido fins que o **Município de Nossa Senhora do Socorro**, Estado de Sergipe, NÃO se encontra em estado de Calamidade Pública, em cumprimento com o que dispõe do Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nº 280, de 18 de julho de 2013.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2019.


JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



000009

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devido fins que o **Município de Nossa Senhora do Socorro**, Estado de Sergipe, está em dia com o pagamento dos Servidores Públicos Municipal, em cumprimento com o que dispõe do Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nº 280, de 18 de julho de 2013.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2019.


JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



000010

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS



000011

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

Para nós da BM (Banda Maiss), cada evento é único. Analisamos o perfil do evento para que o projeto de som e luz esteja em sintonia com as expectativas do cliente. O repertório de músicas selecionado é exclusivamente para cada evento, orientamos para que seu evento saia do seu gosto e seja inesquecível para seus convidados e público em geral. Nossa estrutura e os equipamentos estão sempre novos e atualizados, nosso repertorio sempre atualizado "antenado" nas novidades do momento, e a BM (Banda Maiss) é um show à parte, melhores músicos de Sergipe com uma animação que só ela tem. Para que seu evento seja inesquecível, todos os detalhes são importantes. As estruturas e montagens devem estar impecáveis. O som deve ter qualidade. O repertório deve ser adequado para aquela ocasião e principalmente os músicos têm que ser todos com experiência nestes tipos de festas, pois a música é a grande responsável pela animação dos convidados e público em geral. A BM (Banda Maiss) não pode ser a atração da festa, mas deve tornar sua festa numa atração inesquecível.

Local: Conjunto Jardim Nossa Senhora do Socorro/SE

Data: 08/06/2019

Duração: 1:30

Validade da Proposta: 120 dias

Segue abaixo valor único para o evento do Forró Antecipado do Conjunto Jardim Nossa Senhora do Socorro Sergipe.

• Combo Especial o pacote acompanha 01 apresentação musical da banda não importando o local citado acima (1:30) horas de show, com a com posição de 12 músicos e mais 3 técnicos e produção.

Valor: 6.000,00

BM (Banda Maiss) custos cache 4.500,00

- Transporte para o evento micro-ônibus 700,00
- Custo Com Alimentação e Camarim da Banda 800,00

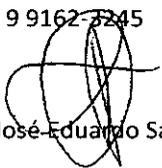
Total despesas 6.000,00

Condições de pagamento: a combinar Contratante.

Obs.: Montagem e desmontagem dos instrumentos responsabilidade nossa.

O Contratante tem a responsabilidade de atender as exigências do camarim conforme input-list da banda encaminhado.

Entre em Contato: (79) 9 9904-4045 / (79) 9 9162-3245


José Eduardo Santos

Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de maio de 2019.

Nossa Senhora do Socorro/SE
CEP. 49160-000



BANDA BM (BANDA MAISS)
RUA 16 Nº 47 Conjunto Joao Alves Filho
CNPJ : 24.783.964/0001-11 NIRE 24.783.964/0001
Contato: (79) 9 9904-4045



~~000012~~

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



BANDA BM (BANDA MAISS)
 RUA 16 Nº 47 Conjunto Joao Alves Filho
 CNPJ : 24.783.964/0001-11 NIRE 24.783.964/0001
 Contato: (79) 9 9904-4045

000013

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTADO**, José Eduardo Santos, (1.462.337 SSP/SE), CPF-788.184.355-15, residente/domiciliado(a) na AV. Lamarão 100, Eric Henrique dos Santos, domiciliado(a) no Conjunto João Alves Rua 12 , 45, Thiago Andrade Cruz, residente/domiciliado(a) na AV. Josino José de Almeida 828 Farolandia AV. F 45, José Carlos de Santana Filho, residente/domiciliado(a) no Conjunto Augusto AV. J 123, residente/domiciliado(a) Gleidionaldo David dos Santos, Rua paraguacu, 58 Bairro: America, Thaise Raquel F. Silva (217215-89 SSP/SE) residente/domiciliado(a) no Bairro Soledade 78, Alexandre Santos dos Reis Neto, (217514-26 SSP/SE) residente/domiciliado(a) Conjunto Fernando Collor, AV. I 45, Everaldo Messias Santos, Amanda de Meneses Santos residente/domiciliado(a) AV. dos NÁUFRAGOS Povoado Areia Branca. São INTEGRANTES da Banda Maiss e do outro lado como **REPRESENTANTE** a José Eduardo Santos, sito a (AV. Lamarão 100 exclusiva nº 100, Bairro Lamarão, Cidade Aracaju/SE Cep- 49088-000 CNPJ- 24.783.964/0001-11, através do seu representante legal José Eduardo Santos, RG: 1462.337, CPF: 788.184.355-15, residente/domiciliado(a) na AV. Lamarão, 100 Aracaju/SE.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do (colocar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional), ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 100% ao representado e de 100% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo (colocar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional), detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo Indeterminado a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

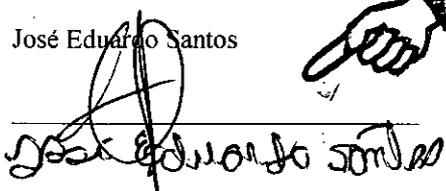
CLÁUSULA SEXTA – Fica determinado o Sr. (a) José Eduardo Santos, (1.462.337 SSP/SE), CPF-788.184.355-15, como responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

CLÁUSULA SÉTIMA- Fica eleito o foro da Cidade De Aracaju/SE, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Aracaju/SE 02 de maio de 2016

REPRESENTANTE

José Eduardo Santos





CARTÓRIO CLAUDIO MELO – NSA. SRA. DO SOCORRO-SE
 Av. Principal, 715 – Conj. João Alves Filho – CEP: 49160-000 – Tel./Fax: (79) 3254-1725 / (79) 9 9989-1725
 Claudio Moraes de Melo-Tabelião – e-mail: cart2socorro@uol.com.br

RECONHECIMENTO nº 12417
 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA DE (1) JOSE
EDUARDO SANTOS
 Selo TJSE: 201929514017396
 Acesso: www.tjse.jus.br/x/9APTRB
 N. Sra do Socorro /SE, 29 de MAIO de 2019.

Luciano Moraes de Melo
 ESCRIVÃO AUTORIZADO



009014

BANDA BM (BANDA MAISS)
RUA 16 Nº 47 Conjunto Joao Alves Filho
CNPJ : 24.783.964/0001-11 NIRE 24.783.964/0001
Contato: (79) 9 9904-4045

REPRESENTADO(A)

Assinaturas:

Eric Henrique dos Santos RG.2.154.909-5

Eric Henrique dos Santos



Thiago Andrade Cruz, RG- 1.353.674

Thiago Andrade Cruz

José Carlos de Santana Filho, RG - 1.410.619

José Carlos de Santana Filho

Thaise Raquel F. Silva RG - 3.412.178-1

Thaise Raquel Fidalgo da Silva

Alexandre Santos dos Reis Neto, RG-

Alexandre Santos dos Reis Neto 07978044-04

Amanda de Meneses Santos RG - 3090 7934 SSP-SE

Amanda de Meneses Santos

Everaldo Messias Santos RG - 1228 798

Everaldo Messias Santos

Paulo Roberto de Oliveira Santos RG-34789979

Paulo Roberto de Oliveira Santos

Gleidionaldo David dos Santos RG -

Gleidionaldo David dos Santos

Nossa Senhora do Socorro/SE



BANDA BM (BANDA MAISS)
RUA 16 Nº 47 Conjunto Joao Alves Filho
CNPJ : 24.783.964/0001-11 NIRE 24.783.964/0001
Contato: (79) 9 9904-4045

CARTÓRIO CLAUDIO MELO - NSA. SRA. DO SOCORRO-SE

Av. Principal, 715 - Conj. João Alves Filho - CEP: 49160-000 - Tel./Fax: (79) 3254-1725 / (79) 9 9989-1725
Claudio Moraes de Melo-Tabellão - e-mail: carl2socorro@uol.com.br

RECONHECIMENTO nº 12417

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA DE (1) ERIC HENRIQUE DOS SANTOS

Selo TJSE: 201928514017397

Acesse: www.tjse.jus.br/x/RCQ4KR

N. Sra do Socorro/SE, 29 de MAIO de 2019.

CLAUDIO MORAES DE MELO
ESCRIVÃO AUTORIZADO

2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOSE EDUARDO SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: 1462337, SSP, SE.

CPF: 788.184.355-15, DATA NASCIMENTO: 28/01/1982

FILIAÇÃO: EVANGELISTA DA COSTA SANTOS, MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: B

1ª REGISTRO: 03515146080, VALIDADE: 04/01/2020, 1ª HABILITAÇÃO: 24/02/2005

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO

Assinatura do Portador: Jose Eduardo Santos

LOCAL: ARACAJU, SE, DATA DE EMISSÃO: 05/01/2015

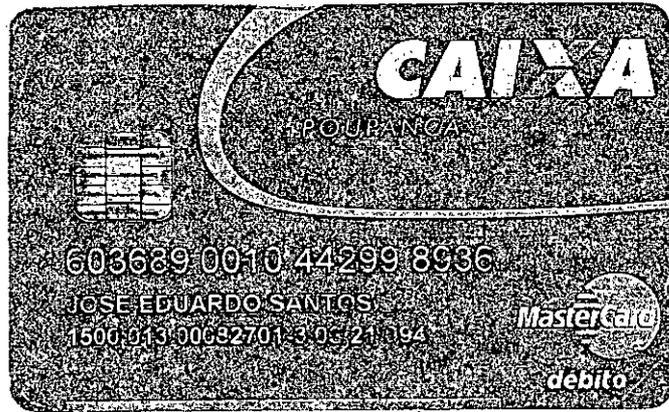
Assinatura do Emissor: [Assinatura], DIRETOR - PRESIDENTE

28177031606, SE016192648

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1014763678

PROIBIDO PLASTIFICAR 1014763678

000016



050017



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **788.184.355-15**

Nome: **JOSE EDUARDO SANTOS**

Data de Nascimento: **28/01/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/09/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:40:55** do dia **07/05/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C447.6559.EA1A.56F1**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Nº da Conta: 0256152417
 Mês de referência: 03/2019
 Período: 11/02/2019 a 10/03/2019
 Data de emissão: 13/03/2019

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A.
 Avenida Barão de Maruim, 304
 CEP: 49010-340 - Aracaju - SE
 I.E.: 27.106.814-0
 CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial :02.558.157/0025-30

JOSE EDUARDO SANTOS
 RUA. 13 B, 97
 JOAO ALVES FILHO
 49160-971 NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Vencimento
26/03/2019

Total a Pagar - R\$
49,99

Seus Números Vivo
79-99904-4045

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: **4.877**
 Na data de: **22/01/19**
 Saldo referente a conta 0256152417 no
 Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS
 com a palavra SALDO para 8011.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO CONTROLE DIGITAL-2.5GBILIM	1	1	49,99	-		49,99
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL IF	1	1	0,00	-		
Subtotal						49,99
TOTAL A PAGAR						49,99

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

App Meu Vivo. É o jeito mais prático de acessar a sua conta detalhada, 2ª via de conta, consumo de internet e muito mais! Baixe agora em vivo.com.br/app e navegue sem consumir seu pacote de dados

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente
JOSE EDUARDO SANTOS

Vencimento

26/03/2019

Total a Pagar - R\$

49,99

Cód. Débito Automático **0256152417-0**

Nº da Conta **0256152417**

Mês Referência **03/2019**

846300000003

499900420013

102561524178

031981903268

Autenticação Mecânica



000019

JOSE EDUARDO SANTOS
RUA. 13 B, 97
JOAO ALVES FILHO
49160-971 NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

CPF/CNPJ: 788.184.355-15
Inscrição Estadual: ISENT0
Número da conta:0256152417

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.	Nº NFST: 3857441/03/2019	Nº Série: C	Sub-Série:
Endereço: Avenida Barão de Maruim, 304 - Centro	Período: 11/02/2019 a 10/03/2019	Emissão: 13/03/2019	
CNPJ: 02.558.157/0025-30	Atende o convênio: 115/2003	CFOP: 5.307	
I.E.: 27.106.814-0	Descrição: PF/PJ - OUTROS		

Seq.	Cód Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	2	30%	34,00
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					34,00

Informações Complementares

ICMS 30,00%	Base de Cálculo R\$ 34,00	Valor ICMS R\$ 10,20	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS 0,65%	Base de Cálculo R\$ 23,80	Valor PIS R\$ 0,15	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS 3,00%	Base de Cálculo R\$ 23,80	Valor COFINS R\$ 0,71	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o FUST 1% = R\$0,22 e FUNTEL 0,5% = R\$0,11 do valor dos serviços - não repassados às tarifas.
Autenticação digital: 0223.0829.2408.2ae3.5ad6.2f4a.8eb6.24d6

VEJA O USO DETALHADO DO VIVO MÓVEL 79-99904-4045

SERVIÇOS CONTRATADOS

	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R\$ Plano/Pacote
VIVO CONTROLE DIGITAL-2,5GBILIM_	11/02/19 a 10/03/19	-	-	34,00
BONUS CONTA DIGITAL	11/02/19 a 10/03/19	-	-	0,00
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL II	11/02/19 a 10/03/19	-	-	10,99

SERVIÇOS TELEFÔNICA BRASIL 02.558.157/0135-74

Combo Digital Descrição	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R\$
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL II	11/02/19 a 10/03/19	-	-	5,00
Subtotal				5,00



000020

Caro cliente, cadastre sua conta em DÉBITO AUTOMÁTICO para mais praticidade no seu dia a dia e menos preocupação com data de vencimento. Acesse www.vivo.com.br/dauto ou cadastre-se diretamente no Meu Vivo em www.vivo.com.br/meuvivo.

VALOR DO VIVO MÓVEL 79-99904-4045	
SERVIÇOS CONTRATADOS	Valor R\$ 44,99
SERVIÇOS TELEFÔNICA BRASIL 02.558.157/0135-74	5,00
TOTAL	49,99



ERIC

CHEGOU SUA FATURA DA OI.
Acesse www.oi.com.br/MinhaOi

FATURA DE
MAI/2019
CÓDIGO MINHA OI
401751422819

VENCIMENTO
03/06/2019
Emissão em 15/05/2019
Período de 13/04/2019 a 13/05/2019

PAGAR (R\$)
82,38

000022



CTCE SALVADOR BA PL7
ERIC HENRIQUE DOS SANTOS
RUA 16 CJ GOV JOAO ALVES FILHO 47
TAICOCA
49160-000 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE



7200039896 00000 00000000000 10 160519

**QUE TAL
FALAR COM A
GENTE PELO
WHATSAPP?**



Adicione o Assistente
Virtual da Oi: (31) 3131 3131.
Um jeito rápido e fácil de
receber informações da
sua conta.



MUDE PRA CONTA DIGITAL.

ERIC HENRIQUE DOS SANTOS
CPF: 041.949.175-96
NÚMERO DO CLIENTE: 2478373528
NÚMERO DA FATURA: 176464703
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 401751422819

SERVIÇOS UTILIZADOS

OI TOTAL 86,17

OI FIXO

OI INTERNET

TOTAL DE MENSALIDADES 86,17

Descontos e Créditos -3,79

TOTAL DA SUA FATURA 82,38

**CÓDIGO MINHA OI
401751422819**

www.oi.com.br/MinhaOi
Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo,
conta detalhada, histórico de consumo e
muito mais.

ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses

Maí 2019	82,38
Abr 2019	86,10
Mar 2019	86,17
Fev 2019	85,54
Jan 2019	86,17
Dez 2018	85,57

Fique atento. Efetue os pagamentos em dia e evite: Cobrança de Multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata dia. Suspensão do serviço: Parcial, 15 dias após envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. Durante o período de Bloqueio Parcial, a assinatura de sua linha será cobrada normalmente de acordo com os valores contratados, pois ela continua apta a receber chamadas. Cancelamento e inclusão nos órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa), 30 dias após a Suspensão Total.

A utilização do serviço de pagamento em lotérica sem a apresentação da fatura, está sujeito a cobrança. Para mais informações ligue *144 ou 1057.



CLIENTE	FATURA DE	VENCIMENTO	VALOR
ERIC HENRIQUE DOS SANTOS	MAI/2019	03/06/2019	82,38

DÉBITO AUTOMÁTICO
401751422819

OI MÓVEL S.A.

84640000000-2 82380113247-8 83735280176-0 46470300100-6

St Setor Comercial Norte S/N - Ass Norte
Brasília - DF CEP:70713800
CNPJ: 05.423.963/0001-11
Inscrição Estadual: 07.441.356/001/93
Inscrição Municipal:



060023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SE

NOME

TRIAÇO ANDRADE CRUZ

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF

1353674 SSF SE

CPF

015.580.065-59

DATA NASCIMENTO

29/11/1984

FILIAÇÃO

AILDA MARIA ANDRADE CRUZ

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AE

Nº REGISTRO

1540959009

VALIDADE

11/04/2012

1ª HABILITAÇÃO

27/04/2009

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1540959009



CAIXA



CTCE SALVADOR BA PL7
THIAGO ANDRADE CRUZ
R PROMOTOR JOAQUIM VALENCA 298
FAROLANDIA
49030-680 ARACAJU SE



7211307021 99200 21000001229 30 290419
Vencimento: 01/01/0001 Postagem: 28/04/2019 Emissão: 24/04/2019

000025
[Handwritten signature]

LOS DE SANTANA



JOSE CARLOS
SANTANA NE
JANINE SI
SANTANA

TRANS

GENIVALDO DA CONCEIÇÃO MENDONÇA
 AV JOSINO JOSE DE ALMEIDA, 0528 - FAZOLANDIA
 ARACAJU/SE CEP 4903000 (AG 1)
 Emissao: 27/02/2018 Referência: Fev/2018
 Classe/Subcl: RESIDENCIAL/BFÁSICO
 Retor: 17 - 1 - 280 - 5100 NP med.dor E6001515328



ENERGISA SERGIPE-DISTR. ENERGIA SA
 Rua Min Apolônio Galés, 81 - Inhoa Eriberto
 Aracaju/SE - CEP 49040-150
 CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.767.436
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica NCC: 528.277
 Cód. para Dtb. Automático: 00000874809

000026

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a **Fev/2018** Apresentação **27/02/2018** Data prevista da próxima leitura **28/03/2018** CPF/CNPJ/RANI **39846946520**

UC (Unidade Consumidora): **3/87490-9**

Canal de contato

- Levou choque no chuveiro? Hora de chamar um eletricitista de confiança. Não arrisque e fazer sozinho. O melhor banco de segurança.
- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor de dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde, Governo Federal.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
26/01/18	17270	27/02/18	17387	
			1	22

CCI - Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor		Imposto	Retido	Cob. For. (R\$)	Cob. (R\$)
			Base Calc.	Alíq.				
Demonstrativo								
Tributos Totais (R\$) ICMS (R\$) ICMS (R\$) ICMS (R\$)								
0301 Consumo em kWh	127,009	0,672530	95,42	65,42	25	21,25	95,42	0,93 2,94
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0804 JUROS DE MORA 11/2017			2,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0505 MULTA 11/2017			2,24	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0829 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2017			1,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Rem. TOTAL 61,44 85,42 21,25 95,42 0,93 2,94

Média últimos meses (kWh) 184 **VENCIMENTO 06/03/2018** **TOTAL A PAGAR R\$ 91,44**

Histórico de Consumo (kWh)

251	187	187	117	175	118	208	199	184	161	105	151
Fev/17	Mar/17	Abr/17	Maio/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18

RESERVADO / 1768:2345.15c8.9827.e35c.ef5e.21ff.75a8.

Indicadores de Qualidade			Limite de Tensão (V)	
Limite da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Limite Inferior	Limite Superior
DIC MENSAL	0,00	NOMINAL	117	133
DIC TRIMESTRAL	13,15			
DIC ANUAL	20,30			
FIC MENSAL	5,17	CONTRA TACA	117	
FIC TRIMESTRAL	6,35	LIBERFERRO		
FIC ANUAL	12,70	LIBERFERRO		
DABC	2,28	LIBERFERRO		
DIOR	12,22	LIBERFERRO		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. de Energia/SE	22,48	24,60
Compra de Energia	21,84	23,89
Serviço de Transmissão	2,25	2,46
Encargos Gerais	5,78	6,32
Impostos, Direitos e Encargos	32,04	35,04
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	91,44	100,00

Valor do EURO (Ref. 12/2017) R\$ 25,41

ATENÇÃO

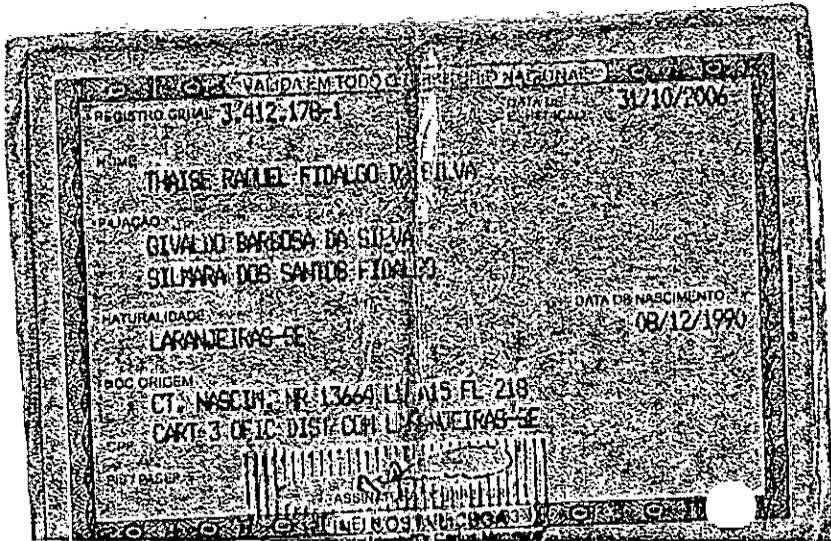
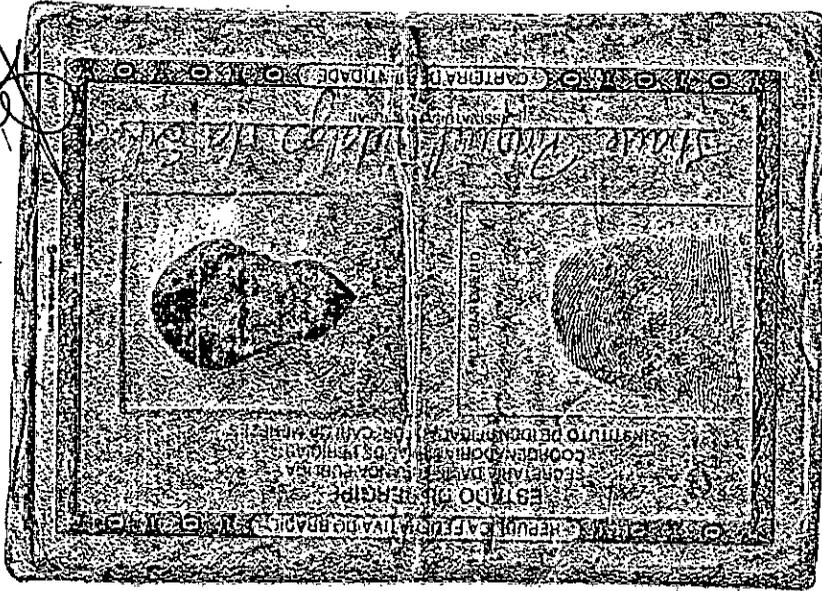
- REAVISO: Caso o(s) faturado(s) tenha(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 14/03/2018. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsidere esta mensagem. **ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS**, pois estas já suspensões de fornecimento poderão ocorrer a qualquer momento até o término do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplência.

- Problemas na Iluminação Pública ligue para 0800 842 4343.

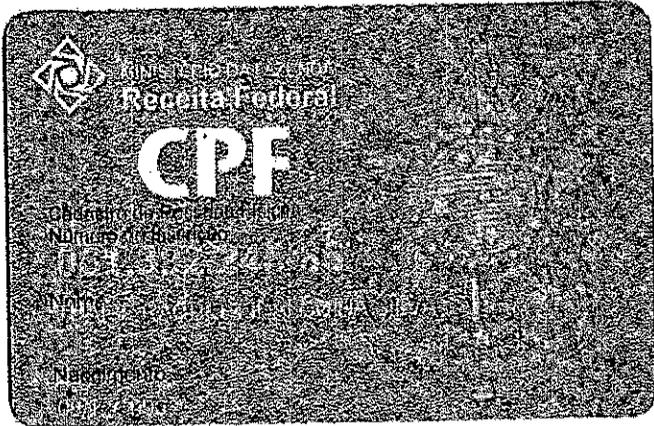
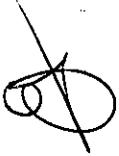
- Leitura confirmada.

Faturas em atraso
 Jan/18 105,16
 Dez/17 84,96

000027



000028



000029



SEDE: Rua Campo de Brito, 111, 12 de Julho, Aracaju-SE, 49200-000
CNPJ: 13.098.174/0001-40 - AGEN. CDT. 17/251036-7

FATURA MENSAL

Matricula
157405-3

Consumidor
GIVANIDE BISPO DA SILVA

Endereço
RUA A LOI SR INO RENO IN. 21 23 AGRALTO 49000-000

Conta/Parcela/Leitura **Data da Leitura** **Medição** **Consumo/Consumo Anterior**
020006/00263 10/14/2019 A1824-10198 615

		HISTÓRICO DE CONSUMO	
		REF.	(m3)
Leit. Anterior	64	03/19	00012
Leit. Atual	74	02/19	00011
Consumo faturado (m3)	10	01/19	00008
Média de consumo (m3)	9	12/18	00009
Ocorrência da Leitura		11/18	00009
Data da Leit. Anterior	12/03/19	10/18	00009
Dias de Consumo	29		
Média diária (m3)	0.31		
Previsão para Próx. Leit.	10/05/19		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS: 6.53 PASEP: 1.42

serviços	Valor
ÁGUA	37,74
ESGOTO	0,00
080 MANTEN P/INFRAESTRUTURA	1,61
080 MANTEN P/INFRAESTRUTURA	1,75
091 JUROS DE MORA	0,51
091 JUROS DE MORA	0,49
094 ATUALIZAÇÃO MANTENÇA	0,16
094 ATUALIZAÇÃO MANTENÇA	0,21
202 L.I.B. ÁGUA JORN RES (M3) (S&D)	43,42

Vencimento: 04/2019 **Vencimento:** 17/04/2019 **Total a Pagar (R\$):** 85,89

QUE O AMOR, A FELICIDADE E A PAZ SEJAM ABUNDANTES NOS NOSSOS CORAÇÕES.
FELIZ PASCOA!

A falta de pagamento desta fatura (e de trinta dias após seu vencimento) implicará na interrupção do fornecimento de serviços.
Decreto/Lei nº 27.565/2010

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/legenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	PH02	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	244	68	244		244	
Nº de Amostras Analisadas	244	68	244		244	
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Parâmetro	33	303	11		421	104



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
 SEDE: Rua Campo do Brito, 321, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-300
 CNPJ: 13.018.17/0001-60 - INSC. EST. 27.251.036-2

FATURA MENSAL *

Matricula
105232.2

Nome do Cliente
ALEXANDRE SANTOS DOS REIS

Endereço
RUA 4 CJ FERNANDO COLLOR I, 93, COMPLEXO TAICOCA, 49160-000

Inscrição/Posto/Letante	Data de Letura	Matrícula	Classificação / Especificação
321002/00320	15/05/2019	A02N073423	RES: 1.

Leit. Anterior		829		HISTORICO DE CONSUMO	
Leit. Atual	836	REF.	(n3)		
Consumo Faturado (n3)	0	04/19	00010		
Média de consumo (n3)	7	03/19	00005		
Ocorrência da Leitura	98/00	02/19	00009		
Data da Leit. Anterior	15/04/19	01/19	00008		
Dias de Consumo	30	12/18	00008		
Média diária (n3)	0,23	11/18	00005		
Previsão para Próx. Leit.	14/06/19				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)			
		COFINS: 1,54		PASEP: 0,33	

Serviços	Valor
AGUA	0,00
ESGOTO	0,00
040 PARCELAMENTO DE CONTAS	2418 13,28
043 PARCEL. ACRES. IMPONT.	2418 0,50
044 JUROS SOBRE PARCELAMENTO	2418 2,97
05 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 03/2019 1,12
06 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 04/2019 1,10
091 JUROS DE MORA	0101 03/2019 0,76
094 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0101 03/2019 0,57

05/2019 VENCIMENTO: 19/05/2019 TOTAL A PAGAR R\$ 20,30

"SER MAE E SE DEIXAR TOCAR PELA MÃO DE DEUS". FELIZ DIA DAS MÃES. NO TRANSITO, O SENTIDO E A VIDA. NÃO AMARELO.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 078 0195 - SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenziavirtual

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Coliformes Totais	Escherichia Col
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	105	30	105		105	
Nº de Amostras Analisadas	122	122	122		122	122
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Postos 2.914/2011	117	119	116		120	120



Matricula	105232.2	Vencimento	19/05/2019
Mês/Ano	05/2019 7	TOTAL A PAGAR R\$	20,30

826800000000 203000418202 105232205200 191105232216



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ALEXANDRE SANTOS DOS REIS

DOC IDENTIFIC./CIVIL EMISSÃO/UF
0797804404 SSP BA

CPF 026.248.395-50 DATA NASCIMENTO 28/12/1982

FUNÇÃO
AGOSTINHO FRANCA DOS REIS
RAIMUNDA GUILHERMES DOS SANTOS

PERMISSÃO CONDUTORA ACQ. 04/10/2020 CATEG. AB

Nº REGISTRO 05181137402 VALIDADE 04/10/2020 HABILITAÇÃO 12/04/2011

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Alexandre Santos dos Reis
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO 06/10/2015

Edgard Sanches da Hora Neto
DIRETOR - PRESIDENTE

37184160455
8E017248007

DETRAN-SE (SERGIPE)

000030

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.090.793-4 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 26/07/2017

NOME
AMANDA DE MENESES SANTOS

FILIAÇÃO
MARIA DAS VIRGENS MENESES DOS SANTOS
JOSE DOS SANTOS

NATURALIDADE
ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO
24/06/1989

DOC ORIGEM
CT. CASAM. 11007201552013200022262000576211

039.021.055-26

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AMANDA DE MENESES SANTOS

039.021.055-26

24/06/1989

ARACAJU-SE

AMANDA DE MENESES SANTOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000031

000032

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 228.798 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 26/12/2018

NOME MANOEL MESSIAS SANTOS

FILIAÇÃO EDELCI DOS SANTOS

MANOEL MESSIAS SANTOS

NATURALIDADE ABACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 18/01/1937

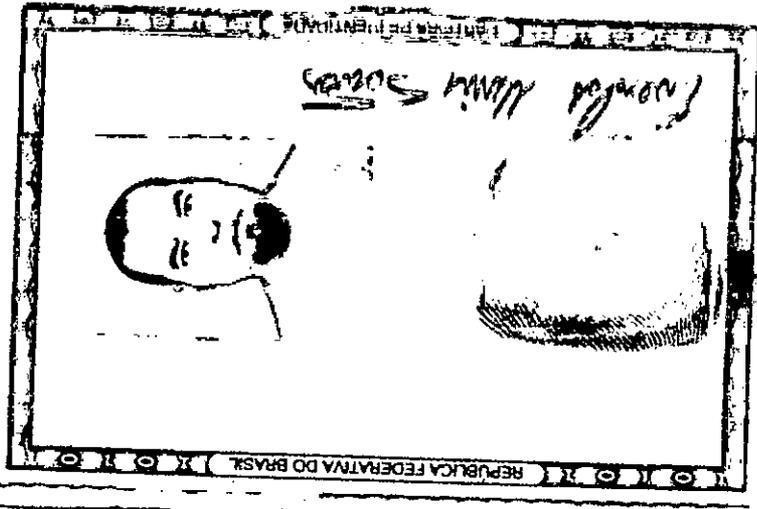
DOC ORIGEM CT (C) AM 110072015520110002040001524111

PART 15 OFIC 0151 COM ABACAJU-SE

OPR 077 142 745-17

Jenilson de Jesus Gomes
ASSINATURA DO DETENTOR DO REGISTRO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



000033



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
RFD: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Junho, Aracaju-SE, 43020-350
CNPJ: 13.016.171/0001-80 - INSC. EST. 27.021.035-2

FATURA MENSAL *

Matrícula
665991.8

Nome do Cliente: JOSE DOS SANTOS

Endereço: TRV SUISSA VI. 115, ARACAJU, 49033-670

Grupo Subgrupo/Produto/Consumo: 074004/00129

Data de Leitura: 22/05/2019

Medidor: A14Z210525

Classificação / Economia: RES: 1

Leit. Anterior		432	
Leit. Atual		438	
Consumo Faturado (n3)		10	
Média de consumo (n3)		5	
Ocorrência de Leitura		5	
Data de Leit. Anterior		23/04/19	
Dias de Consumo		29	
Média diária (n3)		0.17	
Previsão para Próx. Leit.		21/06/19	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

HISTORICO DE CONSUMO	
REF. (n3)	
04/19	00006
03/19	00006
02/19	00005
01/19	00005
12/18	00005
11/18	00006

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS: 3,00
PASEP: 0,65

Serviços	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0,76
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0,76
091 JUROS DE MORA	0,11
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0,08

05/2019

VENCIMENTO: 29/05/2019

TOTAL A PAGAR R\$ 39,45

Declaramos que as faturas de consumo de agua e esgoto, da presente matricula, relativas a 2018 foram pagas. Este certidão nao abrange parcelas vincendas e servicos a cobrar.

A falta de pagamento dessa fatura, 90 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de servicos - art 91 Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 078 0185 - SAC: 4020-0185

AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúlor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	245	88	245		245	
Nº de Amostras Analisadas	304	304	304		304	304
Nº Médio de Amostras em Conformidade com Portaria 2.814/2011	240	257	294		302	304



COMPROVANTE DA DESO

Matrícula: 665991.8

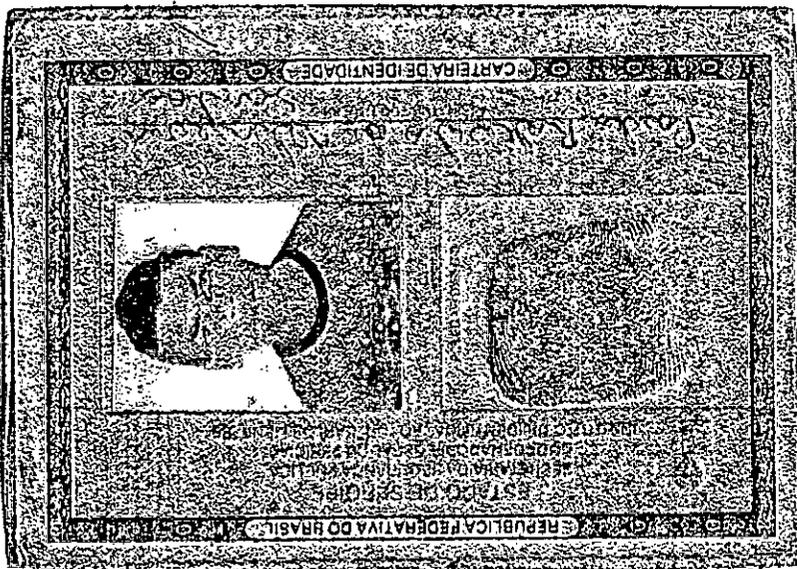
Vencimento: 29/05/2019

Mês/Ano: 05/2019 3

TOTAL A PAGAR R\$ 39,45



000034



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: FREDERICO DE OLIVEIRA SANTOS

FILIAÇÃO: RODRIGO DO LÍCIO SANTOS
GRANDE PRIMO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: ARACATI - SE

DATA DE NASCIMENTO: 05/11/1994

DOC. ORIGINAL: CT. NASCIM. Nº 6622 IV/AD FL 156

CART. 150P. DIST. DOM. ARACATI - SE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000035

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receta Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
070.320.075-54

Nome
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

Nascimento
06/11/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



• 000036

... A PAQUETE ... MENDONÇA ...

... RESIDE ... MENDONÇA ...



... Dat ...

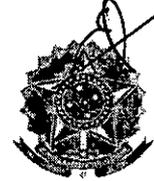


000038

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTAÇÕES DOS SÓCIOS

000039



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515

Nome do Empresário

JOSE EDUARDO SANTOS

Nome Fantasia

BANDA BM (BANDA MAISS)

Capital Social

2.000,00

Número Identidade

1462337

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

SE

CPF

788.184.355-15

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

12/05/2016

Números de Registro

CNPJ

24.783.964/0001-11

NIRE

28-8-0049973-9

Endereço Comercial

CEP

49088-000

Logradouro

AVENIDA LAMARAO

Número

100

Complemento

APT 304;BLOCO
07;COND
NOVA;COND
CANAA

Bairro

LAMARAO

Município

ARACAJU

UF

SE

Atividades

Data de Início de Atividades

12/05/2016

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Técnico(a) de sonorização e de
iluminação independente

Atividades Secundárias (CNAE)

90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

000040



Número do Recibo
ME95183709

Número do Identificador
00078818435515

Data de Emissão
07/05/2019



000041

[Handwritten signature]

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES

 <p>Nossa Senhora do Socorro Secretaria Municipal da Fazenda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - Rua Antônio Valadão, s/n, Centro - 49.160-000 - Brasil - Telefone: (79) 2107-7845</p>	Data/Hora 16/05/2019 10:44:45	Página 1 de 2
	Situação Solicitado	

FICHA DO CEC@ Cadastro Eletrônico de Contribuintes**Nº 3868****Pessoa Jurídica**

Razão Social JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515	CNPJ 24.783.964/0001-11	Tipo Jurídico Pessoa Jurídica
Nome Fantasia BANDA BM (BANDA MAISS)	Natureza Jurídica [213-5] Empresário (Individual)	Tipo Extensão / Estabelecimento Sede
Inscrição Municipal Não informado	Inscrição Estadual Não informado	Dt. Abertura 12/05/2016
Email eduardo_25se@hotmail.com	Substituto Tributário Não	Data Nomeação Substituto Não informado

Endereços**Telefones**

Localização	Logradouro RUA 13 (JOAO ALVES), 97 - FUNDO BANCO ITAU			Celular (79) 99904-4045
	CEP 49160-000	Bairro JOAO ALVES	Cidade - UF Nossa Senhora do Socorro - SE	
Correspondência	Logradouro RUA 13 (JOAO ALVES), 97 - FUNDO BANCO ITAU			
	CEP 49160-000	Bairro JOAO ALVES	Cidade - UF Nossa Senhora do Socorro - SE	

Listagem de CECs@ Aguardando Conferência de Serviços

Código - Atividade 1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Atividades do Contribuinte (CNAE)

Código - Atividade 9001902 - Produção musical	Principal
Complemento CNAE BANDA BM MAISS	

Quadro de Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Razão Social / Nome	Participação Societária (%)
Nenhum QSA informado.		

Processos

Número do Processo	Data Início	Data Fim
Nenhum Processo informado.		

Requerente

CPF 788.184.355-15	Nome José Eduardo Santos	E-mail eduardo_25se@hotmail.com	Telefone (79) 99904-4045
-----------------------	-----------------------------	------------------------------------	-----------------------------

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			000023
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.783.964/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2016	
NOME EMPRESARIAL JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA BM (BANDA MAISS)			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 5A R 16 Conjunto Joao Alves Filho	NÚMERO 47	COMPLEMENTO ANEXO C 16;ANEXO C 16;ANEXO C 16;ANEXO C 16	
CEP 49.160-000	BAIRRO/DISTRITO Taicoca	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO eduardo_25se@hotmail.com	TELEFONE (79) 9904-4045		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/06/2019 às 08:56:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

000044

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 17 de Maio de 2019
Nº. 201900232059

CNPJ: 24.783.964/0001-11

Contribuinte: CONTRIBUINTE NÃO CADASTRADO NESSE MUNICIPIO

Em cumprimento à solicitação do requerente, que não possui inscrição nos Cadastros Mobiliário e Imobiliário de Contribuintes - CMC e CIC - desta Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, ressalvado todo o direito de esta Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS**, para fins de direito, que, mandando rever nossos registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do requerente (CPF/CNPJ) em apreço.

Esta certidão será válida até 15/08/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IB.0081.0037.DH.036C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000045

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 211018/2019**Identificação do Contribuinte:24.783.964/0001-11**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **24.783.964/0001-11** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **24.783.964/0001-11** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/06/2019 09:00:24**, válida até **04/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Junho de 2019

Autenticação:201906043F0U06

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.783.964/0001-11

Certidão nº: 172052433/2019

Expedição: 07/05/2019, às 14:36:45

Validade: 02/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.783.964/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)000047


Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.783.964/0001-11

Razão Social: JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515

Endereço: AV LAMARAO / 100 / LAMARAO ARACAJU - SE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2019 a 04/07/2019 /

Certificação Número: 2019060511254208700066

Informação obtida em 07/06/2019 09:58:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000048

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515
CNPJ: 24.783.964/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:24 do dia 17/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2019.

Código de controle da certidão: **60D3.FC84.09A3.41C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000049

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 186961/2019

Identificação do Contribuinte:24.783.964/0001-11
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **24.783.964/0001-11** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **24.783.964/0001-11** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

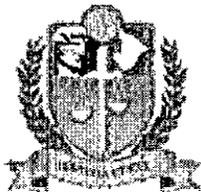
Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **17/05/2019 08:59:18**, válida até **16/06/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Maio de 2019

Autenticação:20190517MEC6WO

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

000050

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515		
Nome Fantasia:	BANDA BM (Natureza Certidão: BANDA MAISS)	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial	
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 24.783.964/0001-11
Data da Emissão:	04/06/2019 08:58	Data de Validade:	* 04/07/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001928968 *	Nº da Autenticidade:	* 8791064805 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Nossa Senhora do Socorro/SE
CEP. 49160-000



BANDA BM (BANDA MAISS)
RUA 16 Nº 47 Conjunto Joao Alves Filho
CNPJ : 24.783.964/0001-11 NIRE 24.783.964/0001
Contato: (79) 9 9904-4045

000051

DECLARAÇÃO QUE NÃO TEM MENOR DE IDADE

Banda BM (BANDA MAISS), inscrita no CNPJ sob nº 24.783.964/0001-11, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) José Eduardo Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.462.337 Órgão expedidor SSP/SE e do C.P.F nº 788.184.355-15,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: empresa não tem em seu quadro de colaboradores menor de 18 anos.

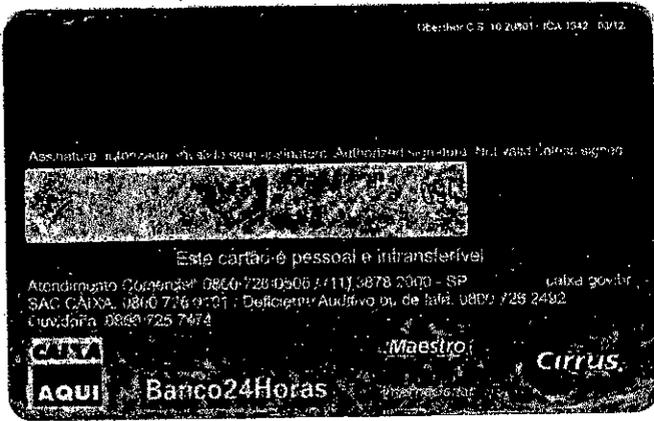
Aracaju, 17 de maio de 2019

José Eduardo Santos

Nossa Senhora do Socorro/SE
CEP. 49160-000



BANDA BM (BANDA MAISS)
RUA 16 Nº 47 Conjunto Joao Alves Filho
CNPJ : 24.783.964/0001-11 NIRE 24.783.964/0001
Contato: (79) 9 9904-4045



000052
*
J



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

000053

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS



000054

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

Contrato de Apresentação Musical que fazem entre si parte, de um lado:

CONTRATANTE:

Nome: ERIC HENRIQUE DOS SANTOS

Endereço: Rua A, 36B. Loteamento jardim costa mar. Aruanda.
CEP: 49000-305 Aracaju/se

RG. 2.154.909-5 SSP/SE

Tel.: (79) 9 9198-3518

E de outro:

CONTRATADO: BANDA BM (BANDA MAISS) representado pôr José Eduardo Santos,
CNPJ: 24.783.964/0001-11, situada à av. Lamarão, 100 apt. 304; bloco 07; cond. Nova; Cond.
Canaã Bairro lamarão Cel.: 9 9904-4045.

Os quais mutuamente aceitam e outorgam as cláusulas e condições que seguirão, a saber:

OBRIGACÕES DO CONTRATADO:

- 1- O comparecimento da **BANDA BM (BANDA MAISS)** para realizar uma Cerimonia de: **CASAMENTO**
Data: **20/12/2019**
Local: **RECEPÇÃO E CERIMONIA NO SALÃO SALÃO STYLUS**

Na abertura do salão será colocado som mecânico (DJ) (do inicio da chegada dos convidados) com músicas selecionadas . A apresentação musical terá a duração de 2h, do início da banda ao final da mesma a apresentação terá a duração de h. (Banda Maiss previsão 23:00) ao final da apresentação o (DJ) continua a festa até a hora estipulada do contrato.

- 2- A escolha do repertório a ser executado durante a apresentação da **BANDA BM (BANDA MAISS)** será em comum acordo a banda e contratante.
- 3- O transporte dos músicos, da equipe técnica, dos instrumentos será de nossa responsabilidade **BANDA BM (BANDA MAISS)**.
- 4- montagem dos equipamentos de **SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO** do eventos é de **total responsabilidade do contratante.**

000055

sicos	Quantidade	Instrumento
Eric/Eduardo/Thaise	3	Vocal
Veve	1	Vocal/teclado
Civinilson (Dog)	1	Contrabaixo
Pablo	1	Guitarra
Douglas	1	Bateria
Rodrigo	1	Técnico Som
Amanda/Paulo	1	Produtores
TOTAL	9	Componentes

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5-A apresentação da **BANDA BM (BANDA MAISS)** será com seus integrantes:

1- A título de remuneração, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços artísticos acima citados, a importância líquida:

Valor Combinado: 6.000,00

A forma de pagamento verbal na assinatura do contrato em parcelas até um dia antes da apresentação da banda.

2- Providenciar ponto de energia elétrica com a capacidade para a ligação de todo o

6- No caso de motivos de força maior com alguns dos integrantes da **BANDA BM (BANDA MAISS)**, será de responsabilidade do **CONTRATADO** a substituição por outro músico ou conjunto de mesma eficiência e qualidade do referido.

equipamento de iluminação e sonorização, com chave trifásica de, no mínimo, 100 ampères com 30 kw e um eletricista de plantão durante todo o evento. Obs.: Aconselho

3- Providenciar, para 9 (**NOVE**) pessoas, um camarim ou local com cadeiras e mesas e abastecido com água mineral, refrigerante e lanche ou refeição.

ENTRE AS DUAS PARTES:

1- É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, a paralisação do show da **BANDA BM (BANDA MAISS)** pôr falta de energia elétrica, ficando o **CONTRATADO** isento de culpa e no direito de receber o valor integral do **CONTRATO**.

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1- Este **CONTRATO** poderá ser rescindido pôr quaisquer das partes, desde que haja comunicação, **por escrito**, até 30 dias antes do evento com justificativa e que ambas as partes concordem motivo de força maior.

2- A infração do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula em questão, implicará em sua responsabilidade no pagamento integral das parcelas previstas no presente **CONTRATO**, inclusive despesas de custeio e/ou outras.



000056
[Handwritten signature]

DA MULTA CONTRATUAL:

1- Salvo os casos de rescisão já previstos na cláusula anteriores, fica estabelecido que à parte infratora de qualquer cláusula do presente CONTRATO, pagará à parte prejudicada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do CONTRATO, independente de ação judicial específica para ressarcimento das perdas e danos, que poderá ser movida pela parte prejudicada.

DO MOTIVO DE FORÇA MAIOR:

1- Se por motivo de natureza médica (com os formandos, noivos, etc.), meteorológica (caso acabe a energia elétrica e não tenha gerador de energia), acidentes de trânsito ou impedimento de vias de acesso, devidamente comprovados, impossibilitar a presença do CONTRATANTE ou do CONTRATADO ao local do evento fica estabelecido uma nova negociação entre as partes que não prejudique financeiramente o CONTRATADO.

DO FORO:

1- Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento de CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma.

<p>CONTRATANTE:</p> <p>Nome: Eric Henrique Santos</p> <p><i>[Handwritten signature: Eric Henrique dos Santos]</i></p>	<p>CONTRATADO:</p> <p>Nome: José Eduardo Santos (BM)</p> <p><i>[Handwritten signature: José Eduardo Santos]</i></p> <p>Assinatura Digital Reconhecida em cartório</p>
--	--

Aracaju/SE 26 de Março de 2019



CARTÓRIO CLAUDIO MELO - NSA. SRA. DO SOCORRO-SE
Av. Principal, 715 - Conj. João Alves Filho - CEP: 49160-000 - Tel./Fax: (79) 3254-1725 / (79) 9 9999-1725
Claudio Moraes de Melo-Tabelião - e-mail: carl2socorro@uol.com.br

RECONHECIMENTO n° 120417
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) JOSE
EDUARDO SANTOS (2) ERICK HENRIQUE DOS SANTOS

Selo TJSE: 201929514018616 Aceso: www.tjse.jus.br/x/976D6C
Selo TJSE: 201929514018615 Aceso: www.tjse.jus.br/x/FQUH2B

N. Sra do Socorro /SE 22 de maio de 2019.

[Handwritten signature: Luciano Moraes de Melo]
ESCRIVENTE AUTORIZADO



000057
E

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

Contrato de Apresentação Musical que fazem entre si parte, de um lado:

CONTRATANTE:

Nome: GLAUBER ANCELMO LEITE VIEIRA DA SILVA

Endereço: Rua A, 23 N° 121 Conjunto João Alves

RG. 217.231-25 SSP/SE

Tel.: (79) 9 9688-6234

E de outro:

CONTRATADO: BANDA BM (BANDA MAISS) representado pôr José Eduardo Santos, CNPJ: 24.783.964/0001-11, situada à av. Lamarão, 100 apt. 304; bloco 07; cond. Nova; Cond. Canaã Bairro lamarão Cel.: 9 9904-4045.

Os quais mutuamente aceitam e outorgam as cláusulas e condições que seguirão, a saber:

OBRIGACÕES DO CONTRATADO:

- 1- O comparecimento da BANDA BM (BANDA MAISS) para realizar uma Cerimonia de: **Aniversario.**

Data: 18/05/2019

Local: **RECEPÇÃO NO SALÃO KENDERA EVENTOS**

- Na abertura do salão será colocado som mecânico (DJ) (do início da chegada dos convidados) com músicas selecionadas. A apresentação musical terá a duração de 2h, do início da banda ao final da mesma a apresentação terá a duração de h. (Banda Maiss previsão 23:00) ao final da apresentação o (DJ) continua a festa até a hora estipulada do contrato.
- 2- A escolha do repertório a ser executado durante a apresentação da BANDA BM (BANDA MAISS) será em comum acordo a banda e contratante.
 - 3- O transporte dos músicos, da equipe técnica, dos instrumentos será de nossa responsabilidade BANDA BM (BANDA MAISS).
 - 4- montagem dos equipamentos de **SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO** do eventos é de **total responsabilidade do contratante.**

000058

sicos	Quantidade	Instrumento
Eric/Eduardo/Thaise	3	Vocal
Veve	1	Vocal/teclado
Givinilson (Dog)	1	Contrabaixo
Pablo	1	Guitarra
Douglas	1	Bateria
Rodrigo	1	Técnico Som
Amanda/Paulo	1	Produtores
TOTAL	9	Componentes

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5-A apresentação da **BANDA BM (BANDA MAISS)** será com seus integrantes:
- 1- A título de remuneração, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços artísticos acima citados, a importância líquida:
Valor Combinado: 5.500,00
A forma de pagamento verbal na assinatura do contrato em parcelas até um dia antes da apresentação da banda.
 - 2- Providenciar ponto de energia elétrica com a capacidade para a ligação de todo o
 - 6- No caso de motivos de força maior com alguns dos integrantes da **BANDA BM (BANDA MAISS)**, será de responsabilidade do **CONTRATADO** a substituição por outro músico ou conjunto de mesma eficiência e qualidade do referido.
equipamento de iluminação e sonorização, com chave trifásica de, no mínimo, 100 ampères com 30 kw e um eletricista de plantão durante todo o evento. Obs.: Aconselho
 - 3- Providenciar, para 9 (**NOVE**) pessoas, **um camarim ou local com cadeiras e mesas e abastecido com água mineral, refrigerante e lanche ou refeição.**

ENTRE AS DUAS PARTES:

- 1- É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, a paralisação do show da **BANDA BM (BANDA MAISS)** pôr falta de energia elétrica, ficando o **CONTRATADO** isento de culpa e no direito de receber o valor integral do **CONTRATO**.

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 1- Este **CONTRATO** poderá ser rescindido pôr quaisquer das partes, desde que haja comunicação, **por escrito**, até 30 dias antes do evento com justificativa e que ambas as partes concordem motivo de força maior.
- 2- A infração do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula em questão, implicará em sua responsabilidade no pagamento integral das parcelas previstas no presente **CONTRATO**, inclusive despesas de custeio e/ou outras.



000059
[Handwritten signature]

DA MULTA CONTRATUAL:

1- Salvo os casos de rescisão já previstos na cláusula anteriores, fica estabelecido que à parte infratora de qualquer cláusula do presente CONTRATO, pagará à parte prejudicada multa equivalente a 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor total do CONTRATO, independente de ação judicial especifica para ressarcimento das perdas e danos, que poderá ser movida pela parte prejudicada.

DO MOTIVO DE FORCA MAIOR:

1- Se pôr motivo de natureza médica (com os formandos, noivos, etc.), meteorológica (caso acabe a energia elétrica e não tenha gerador de energia), acidentes de trânsito ou impedimento de vias de acesso, devidamente comprovados, impossibilitar a presença do CONTRATANTE ou do CONTRATADO ao local do evento fica estabelecido uma nova negociação entre as partes que não prejudique financeiramente o CONTRATADO.

DO FORO:

1- Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento de CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma.

<p>CONTRATANTE:</p> <p>Nome: GLAUBER ANCELMO LEITE VIEIRA DA SILVA</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p><i>[Stamp: Cartório do Oficial]</i></p>	<p>CONTRATADO:</p> <p>Nome: José Eduardo Santos (BM)</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>Assinatura Digital Reconhecida em cartório</p> <p><i>[Stamp: Cartório do Oficial]</i></p>
--	--

Aracaju/SE 05 de Setembro de 2018

CARTÓRIO CLAUDIO MELO - NSA. SRA. DO SOCORRO-SE
Av. Principal, 715 - Conj. João Alves Filho - CEP: 49160-000 - Tel./Fax: (79) 3254-1725 / (79) 9 9969-1725
Claudio Moraes de Melo-Tabellão - e-mail: car2socorro@uoi.com.br

RECONHECIMENTO n° 120417
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) JOSE EDUARDO SANTOS (2) GLAUBER ANSELMO LEITE VIEIRA DA SILVA

Selo TJSE: 201929514016606 Aceso: www.tjse.jus.br/x/KE9CND
Selo TJSE: 201929514016607 Aceso: www.tjse.jus.br/x/CGF3NN

N. Sra do Socorro/SE 22 de maio de 2019.
[Handwritten signature]
ESCREVENTE AUTORIZADO



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

Contrato de Apresentação Musical que fazem entre si parte, de um lado:

000060

CONTRATANTE:

Nome: PABLO KARDEC LEITE VIEIRA DA SILVA

Endereço: Rua Juarez Soares, 189 Bairro: Jardins Aracaju

RG. 345475992 SSP/SE

Tel.: (79) 9 9655-7987

E de outro:

CONTRATADO: BANDA BM (BANDA MAISS) representado pôr José Eduardo Santos, CNPJ: 24.783.964/0001-11, situada à av. Lamarão, 100 apt. 304; bloco 07; cond. Nova; Cond. Canaã Bairro lamarão Cel.: 9 9904-4045.

Os quais mutuamente aceitam e outorgam as cláusulas e condições que seguirão, a saber:

OBRIGACÕES DO CONTRATADO:

- 1- O comparecimento da BANDA BM (BANDA MAISS) para realizar uma Cerimonia de: **Aniversario.**
Data: 16/03/2019
Local: **RECEPÇÃO NO SALÃO SOBRE AS ONDAS**

- Na abertura do salão será colocado som mecânico (DJ) (do início da chegada dos convidados) com músicas selecionadas. A apresentação musical terá a duração de 2h, do início da banda ao final da mesma a apresentação terá a duração de 1h. (Banda Maiss previsão 23:00) ao final da apresentação o (DJ) continua a festa até a hora estipulada do contrato.
- 2- A escolha do repertório a ser executado durante a apresentação da BANDA BM (BANDA MAISS) será em comum acordo a banda e contratante.
 - 3- O transporte dos músicos, da equipe técnica, dos instrumentos será de nossa responsabilidade BANDA BM (BANDA MAISS).
 - 4- montagem dos equipamentos de **SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO** do eventos é de total responsabilidade do contratante.

000061

Artistas	Quantidade	Instrumento
Eric/Eduardo/Thaise	3	Vocal
Veve	1	Vocal/teclado
Civinilson (Dog)	1	Contrabaixo
Pablo	1	Guitarra
Douglas	1	Bateria
Rodrigo	1	Técnico Som
Amanda/Paulo	1	Produtores
TOTAL	9	Componentes

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5-A apresentação da **BANDA BM (BANDA MAISS)** será com seus integrantes:
- 1- A título de remuneração, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços artísticos acima citados, a importância líquida:
Valor Combinado: 5.500,00
 A forma de pagamento verbal na assinatura do contrato em parcelas até um dia antes da apresentação da banda.
- 2- Providenciar ponto de energia elétrica com a capacidade para a ligação de todo o
- 6- No caso de motivos de força maior com alguns dos integrantes da **BANDA BM (BANDA MAISS)**, será de responsabilidade do **CONTRATADO** a substituição por outro músico ou conjunto de mesma eficiência e qualidade do referido.
 equipamento de iluminação e sonorização, com chave trifásica de, no mínimo, 100 ampères com 30 kw e um eletricista de plantão durante todo o evento. Obs.: Aconselho
- 3- Providenciar, para 9 (NOVE) pessoas, **um camarim ou local com cadeiras e mesas e abastecido com água mineral, refrigerante e lanche ou refeição.**

ENTRE AS DUAS PARTES:

- 1- É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, a paralisação do show da **BANDA BM (BANDA MAISS)** pôr falta de energia elétrica, ficando o **CONTRATADO** isento de culpa e no direito de receber o valor integral do **CONTRATO**.

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 1- Este **CONTRATO** poderá ser rescindido pôr quaisquer das partes, desde que haja comunicação, **por escrito**, até 30 dias antes do evento com justificativa e que ambas as partes concordem motivo de força maior.
- 2- A infração do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula em questão, implicará em sua responsabilidade no pagamento integral das parcelas previstas no presente **CONTRATO**, inclusive despesas de custeio e/ou outras.



000062

DA MULTA CONTRATUAL:

1- Salvo os casos de rescisão já previstos na cláusula anteriores, fica estabelecido que a parte infratora de qualquer cláusula do presente CONTRATO, pagará à parte prejudicada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do CONTRATO, independente de ação judicial específica para ressarcimento das perdas e danos, que poderá ser movida pela parte prejudicada.

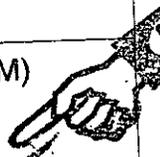
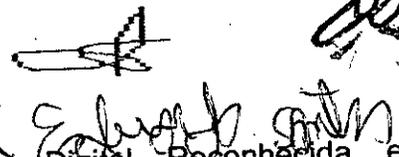
DO MOTIVO DE FORÇA MAIOR:

1- Se por motivo de natureza médica (com os formandos, noivos, etc.), meteorológica (caso acabe a energia elétrica e não tenha gerador de energia), acidentes de trânsito ou impedimento de vias de acesso, devidamente comprovados, impossibilitar a presença do CONTRATANTE ou do CONTRATADO ao local do evento fica estabelecido uma nova negociação entre as partes que não prejudique financeiramente o CONTRATADO.

DO FORO:

1- Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento de CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma.

<p>CONTRATANTE: Nome: PABLO KARDEC LEITE VIEIRA DA SILVA  </p>	<p>CONTRATADO: Nome: José Eduardo Santos (BM)   Assinatura Digital Reconhecida em cartório</p>
--	---

Aracaju/SE 06 de Agosto de 2018



CARTÓRIO CLAUDIO MELÔ - NSA. SRA. DO SOCORRO-SE

Av. Principal, 715 - Conj. João Alves Filho - CEP: 49160-000 - Tel/Fax: (79) 3254-1725 / (79) 9 9989-1725
Claudio Moraes de Melo-Tabellão - e-mail: cart2sccorro@uol.com.br

RECONHECIMENTO Nº 120417

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) JOSE EDUARDO SANTOS (2) PABLO KARDEC LEITE VIEIRA DA SILVA

Selo TJSE: 201929514016613 Acesso: www.tjse.jus.br/x/DYRE8Y

Selo TJSE: 201929514016611 Acesso: www.tjse.jus.br/x/J4GGXY

N. Sra do Socorro/SE, 22 de maio de 2018.

Lucyano Moraes de Melo
ESCREVENTE AUTORIZADO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

000667

Materiais Publicitários da Banda

000064
[Signature]



000065
[Handwritten signature]

TRADICIONAL FESTA DAS ABACUHAS!

VENHA REVIV ESTA TRADIC

FESTA DE SANTOS REIS

SIRIRI 2018



SÁBADO

DOMINGO

SAMBA PRIME
BANDA MAIS
com **SEWAAY**
ANDA MONTAGEM!
com **SAMYRA**

06
JANEIRO

07
JANEIRO

10:00h **CID NATUR**
12:00h **CLEONES DO A**
(ARRABTÃO)
16:00h **HARMONIA DO**
18:00h **CHICAN**
20:00h **AMOR SELV**
22:00h **TONY 1**

APOIO CULTURAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

SECRETARIA DE CULTURA SIRIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI

patrocínio

Banese

SERGIPE

CAI

REALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS I A PARTIR DAS 20h

SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA SIRIRI-SE 2017

Venha participar do nosso Arraial
Vamos todos juntos festejar!

CAVALGADA DA AMIZADE E CASAMENTO CAPIRA A PARTIR DAS 21h

SABADO 24 JUNHO	CORISCO DO TROVAO	DOMINGO 25 JUNHO	DANIELZINHO <small>(PUXANDO A CAVALGADA)</small>
	BANDA MAIS		BASTINHO DO ACORDEON
	XANDY E NANDA		GIL MENDES
	ALMA GEMEA		LOURINHO DO ACORDEON

APOIO CULTURAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI



990000

000867
[Handwritten signature]

XVIII FORRÓ
DO POVOADO UIMBAUBÁ
SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE

SAB. - AGO. - AS 21H



BANDA MATS

FARRA DE BARÃO

RODOVIA JOÃO BEBE ÁGUA KM 11

REALIZAÇÃO: CARLOS E GEDALVA UIMBAUBÁ APOIO: JÔ PRODUÇÕES



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

000069

JUSTIFICATIVA



Em 20/09/2019

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal da Cultura da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional de setor artístico - **Contratação de Show Artístico da Banda MAISS para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme o quanto disposto neste processo.**

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o Município de Nossa Senhora do Socorro, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.



000070

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação indireta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:
- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar – **Banda MAISS** – preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ **Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional** – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;”

O artista que se pretende contratar – **Banda MAISS** – são profissionais, devidamente reconhecidos pela mídia no exercício de sua profissão (doc. anexo).

Ademais, **Banda MAISS** são profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros,

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

000871

já tendo realizado diversos shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.”²

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, asserve:

“Portanto, somente quando se fizer necessária a contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo.”

E, nesse diapasão, complementa:

“A atividade artística consiste na emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações.”³

Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo – Ora, a contratação se dará diretamente, consoante orçamento/proposta apresentado pela **JOSE EDUARDO SANTOS** **78818435515**.

➤ **Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** – Banda **MAISS** são profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversas shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública. A título de ilustração, apenas, dentre os inúmeros shows apresentados que se pode exemplificar, Uma das Bandas de maior expressividade no cenário musical brasileiro, a **Banda MAISS** é sinônimo de uma história de determinação e sucesso. A título de ilustração, apenas, dentre os vários shows apresentados que se pode exemplificar a apresentação da Banda na festa de Santos Reis 2018, em Siriri/SE, no dia 06/01 ; no São João da Nossa Terra 2017, em Siri/SE, no dia 24/06 e XVII Forró do Povoado Umbaubá, São Cristóvão/SE, no dia portanto, a banda, indicada para o fim a que se aqui pretende contratar. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos

² in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

000072

autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos.”

E, em nota de rodapé, acrescenta:

“O TCDF decidiu que, quanto à inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93 – contratação de profissionais artísticos – é necessária a apresentação de curriculum acompanhado de documentos (recorte de jornais, revista etc.), que atestem a consagração pela crítica e opinião pública.”⁴

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

“A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público.”⁵

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da **Banda MAISS** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação indireta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.

⁴ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

⁵ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



000073

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela empresa **JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515.**

O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que “*Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93.*”⁶

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de se comemorar evento tão especial;

Considerando que a realização dos shows para a comemoração desse evento é algo de suma importância;

Considerando que o Município de Nossa Senhora do Socorro não pode deixar de participar, ativamente, desses festejos;

Considerando, que a realização desse evento será de responsabilidade deste município;

Considerando, ainda, que a realização do evento, é de interesse público;

Considerando, por fim, que a banda musical constantes da proposta de preços, como é do conhecimento de todos integra modalidades de grupos populares, cujos estilos são diversos. Indubitavelmente, este requisito dispensa maiores comentários, pois, pelo que toda humanidade é sabedora de que “música é arte”, pouco importando a sua espécie, desde que respeitadas a moral e os bons costumes.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura
PROJETO ATIVIDADE: 2037- Manutenções das Atividades Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

⁶ Ob. cit.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

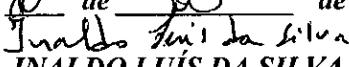
Ex posistis, opina o Secretário Municipal da Cultura pela contratação direta dos serviços do profissional artístico – **Banda MAISS** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Finalmente, remete ao Prefeito Municipal a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 20 de maio de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura

Ratifico. Publique-se.

Em, 20 de 05 de 2019.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito



060075

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

008076

MINUTA DO CONTRATO n° xx/2019/PMNSS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EMPRESA JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE inscrito no CNPJ sob n° 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n° - Centro Administrativo José do Prado França, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob n° 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL e a empresa **JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515**, inscrita no CNPJ/MF 24.783.964/0001-11, estabelecida na Av Lamarão, n° 100, apartamento 304, bloco 07, Condomínio Canaã, Bairro Lamarão, Aracaju/SE, CEP N° 49.088-000, neste ato representada por seu Empresário o senhor **Jose Eduardo Santos**, portador da Cédula da Identidade n° 1462337 SSP/SE e Inscrito no CNPF n° 788.184.355-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto - **Contratação de Show Artístico da Banda MAISS para o São João Antecipado do Conjunto Jardim**, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade N° XXX/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

080077

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de **RS 6.000,00 (Seis Mil Reais). Banco xxxxxx, Agência nº xxxx e Conta Corrente nº xxxxxxxxxxxxxx.**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

O serviço será executado do dia 08/06/2019 às 20h:10min, com sua duração para o Show de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

000078

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura
PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenções das Atividades Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

000079

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



000080

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro,(SE), xx de xxxxx de 2019.

CONTRATANTE:

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515
CNPJ/MF 24.783.964/0001-11
Jose Eduardo Santos
Empresário

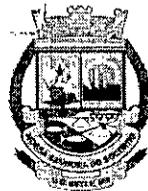
TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

000081

PARECER JURIDICO



000082

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ofício N° 478/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 04 de junho de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Inexigibilidade, que tem por - **Contratação de Show Artístico da Banda MAISS para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei n°. 8.666/93.**

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

Procuradoria Geral do Município de Nossa Senhora do Socorro
Recebido: 04/06/19
Rogério
Assessor Administrativo



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

000083

ACEITO O PARECER Nº 286/2019
N. SRA. DO SOCORRO, 04/06/2019.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.286/2019 - PGM

Procedimento Administrativo n.º 000000000647/2019 - PGM

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE;
CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA
BANDA MAISS PARA O SÃO JOÃO ANTECIPADO DO
CONJUNTO JARDIM, A SER REALIZADO NO DIA
08/06/2019, NA PRAÇA DA SANTA, LOCALIZADA
ENTRE AS RUAS E e D, S/N, NO CONJUNTO
JARDIM NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DO SOCORRO;

CONTRATADO: JOSE EDUARDO SANTOS;

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º da Lei Complementar 11.035/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação do Setor de Licitações e Contratos, **em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N.º. 8.666/93**, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao **exame prévio da Minuta de Contrato**, nos seguintes termos:

I - RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Ofício n. 478/2019, solicitou da Procuradoria Geral do Município Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MAISS PARA O SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, A SER REALIZADO NO DIA 08/06/2019, NA PRAÇA DA SANTA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS E e D, S/N, NO CONJUNTO JARDIM NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para celebração do contrato.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício n. 478/2019 CPL, Ofício n. 317/2019/Secretaria Municipal de Cultura, Projeto Básico, Declaração da Consagração da Opinião Pública, Carta Proposta, Contrato de Exclusividade, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Certidões, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Notas Fiscais de outros contratos da empresa, Materiais Publicitários da Banda, Declaração de que o Município está em dia com o pagamento dos servidores, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Compulsando os autos do procedimento de inexigibilidade, salienta-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, inclusive com a análise da minuta do contrato, cuja inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.



000084

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

O presente procedimento de inexigibilidade visa à contratação de artista, através de empresa de representação exclusiva, nesse sentido, deve ser juntada a documentação comprobatória da exclusividade de representação dos artistas/bandas que serão contratados para realização de seus shows, portanto, os artistas contratam um empresário para representa-los nas contratações de show.

Vale destacar que no processo foi juntado o Contrato de Exclusividade, tal documento é imprescindível para realizar a contratação, tendo em vista a exigência do art. 2º, parágrafo único, inciso VII da Resolução n. 298/2016/TCE/SE.

É importante esclarecer que o empresário exclusivo ou representante que realiza a celebração dos contratos para apresentação de shows artísticos, promove, agencia, e negocia o valor do cachê, o número de apresentações, local e horário, ou seja, atua em nome do representado, a banda ou artista a ser contratado, de forma habitual e permanente, e por essa razão tal instrumento deve ser registrado em cartório.

Ressaltando ainda que o Contrato de Exclusividade de Representação é diferente da Carta/Autorização de Exclusividade, que correspondente à autorização para representar o artista ou banda limitando à representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento, sendo vedada a utilização deste modelo para cumprimento do requisito legal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução n. 298/2016/TCE/SE.

Segundo o disposto na **Resolução n. 298/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, in verbis:**

Art. 2º No caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos:

I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III - Justificativa de preço;

IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato;

V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VII - Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista.

Parágrafo único. Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento.

Diante das exigências da referida Resolução e com fulcro no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, é **imprescindível que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou a banda constituída com o seu empresário exclusivo, ou seja, aquele que detém os direitos de contratar, negociar, pagar, receber, enfim, tratar dos assuntos inerentes à prestação dos serviços do artista que transferiu a este empresário tais poderes, devendo assim a administração velar pelo correto adendo dos documentos e contratação direta dos artistas através do seu real representante exclusivo, devendo tal instrumento Contratual ser registrado em Cartório. Cumpre ressaltar que o simples reconhecimento de firma não significa registro em cartório, portanto, deverá ser regularizado o contrato com o registro do título em Cartório.**

Referente a tal situação o Tribunal de Contas da União já se manifestou, conforme determina o Acórdão TCU n. 96/2008-Plenário, *ipsis litteris*:

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;



000085

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

9.5.1.2. o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;
[grifos não contidos no original].

Atente-se o Setor de Licitações e Contratos que nos casos de contrato de repasse de verba federal ou convênios com o Governo Federal, através dos Ministérios, deverá ser realizada a Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 05 dias da assinatura do contrato.

No termos do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifos nossos).

Considerando ainda que a legislação exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada e opinião pública, o Secretário Municipal de Cultura emite declaração juntada ao processo, demonstrando que os Artistas/Banda preenchem tal requisito. **Ressalta-se ainda que foi anexado ao processo folders e programação dos eventos artísticos nos quais as bandas/artistas já realizaram shows, demonstrando através da documentação a popularidade/consagração, como condição ensejadora da contratação.**

Comentando a aludida disposição legal, o Advogado da União RONNY CHARLES LOPES DE TORRES afirma:

[...] o pressuposto para que o profissional do setor artístico seja contratado, através de inexigibilidade licitatória, e a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a

5



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural pelo gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 141.)

Outrossim, a razão da escolha e a justificativa do preço devem ser comprovadas através de documentos, ou seja, deve ser juntado ao processo outros contratos similares, empenhos, demonstrativos de despesas, notas fiscais, e etc., para comprovação do preço de mercado do cachê deste artista/banda.

No caso sob análise, foram juntados os Contratos de Apresentação Musical de Prestação de Serviços em eventos, tais documentos são suficientes para utilizar como parâmetro de justificativa de preços.

É importante destacar que a finalidade da norma ao exigir outros contratos ou Nota Fiscais de serviço é justamente para verificar se o preço cobrado ao Município de Nossa Senhora do Socorro é compatível com os praticados no mercado, ou seja, com outras municipalidades.

Com relação às Despesas Públicas a serem realizadas com o Evento Forró Siri/2019, o setor competente deverá observar os limites estabelecidos na Previsão Orçamentária destinada para tal finalidade através da LOA/2019, juntamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Muito embora o Evento Forró Siri esteja inserido do Calendário Cultural do Município, a decisão administrativa discricionária dos gestores na realização do evento deve ser pautada no Princípio da Razoabilidade e Economicidade, de forma que a contratação de bandas com valores exorbitantes deve ser justificada, observando o equilíbrio das contas públicas, a fim de evitar despesas excessivas com festas e shows, em detrimento da prestação de serviços de saúde e educação que são essenciais à população.



000086

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Analisando a Minuta do Contrato percebe-se que a dotação orçamentária está classificada como Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Cultura – Projeto Atividade – Manutenção de Atividades Culturais – Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: Recurso Ordinário, portanto, deverá ter saldo orçamentário para realização das despesas.

Vale ressaltar que não é atribuição desta Procuradoria a análise de dotação orçamentária, bem como a verificação de saldo orçamentário das despesas públicas, mas deve alertar aos gestores para o cumprimento da Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

A Resolução 280/2013, alterada pela Resolução n. 295/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe estabelece algumas vedações para realização dos eventos festivos pelos Municípios, vejamos:

Art. 1º Fica vedada a realização de eventos festivos, quando da decretação do estado de calamidade pública ou em caso de inadimplência com os servidores públicos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016)

§1º. A hipótese de inadimplência com os servidores públicos restará configurada sempre que, a partir do quinto dia útil após o vencimento, estiver pendente o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes no ato normativo que a estabeleça. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

§2º. Considerar-se-á inadimplente, ainda, o ente que deixar de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores. "(Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

Diante da Resolução vigente, somente os municípios que estão em estado de calamidade pública ou ainda estão inadimplentes com seus servidores públicos não poderão realizar eventos festivos, diante disso, foi juntada a este processo, a Declaração de que o Município de Nossa Senhora do Socorro encontra-se em dia com o pagamento dos servidores públicos municipais, em cumprimento do art. 1º da Resolução n. 280/2013.



GOVERNO MUNICIPAL
Nossa Senhora do Socorro
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Importante alertar ainda aos gestores que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através de meio eletrônico, todas as informações do evento discriminado no art. 4º da Resolução n. 280/2013:

Art. 4º Fica determinado o envio a este Tribunal, por meio eletrônico, de todas as informações solicitadas nos demonstrativos a seguir, relativo a cada evento festivo realizado:

I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);

II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);

III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);

IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);

V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);

VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VI);

VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VII);

VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

Assim, restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, ficará caracterizada a inviabilidade de competição.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, restou observada às exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei de Licitações.

Ademais, convém padronizar a minuta do contrato, tendo em vista que algumas cláusulas vêm com parágrafos, outras com incisos e outras com pontos. Portanto, para tonar claro e objetivo o contrato deverá ser padronizado para facilitar o entendimento e eventual citação, além de adequar a redação da Cláusula Sexta, quando trata das obrigações da contratada é importante fazer referência ao cumprimento da Cláusula Quarta.



000087

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Contrato, desde que atendidas às recomendações acima elencadas, com a juntada da documentação pertinente para regularização do procedimento, tudo com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e a Resolução n. 298/2016/TCE/SE e Resolução n. 280/2016/TCE/SE, Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.

Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de junho de 2019.


CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município



GA
000088

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019/PMNSS

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515**, para a **Contratação de Show Artístico da Banda MAISS para o São João Antecipado do Conjunto Jardim**, a ser realizado no dia **08/06/2019**, na **Praça da Santa**, localizada entre as Ruas **E e D, s/n**, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 01/06/2019

EMMANUEL MELO MENDONÇA FILHO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

000089

CONTRATO n° 107/2019/PMNSS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EMPRESA JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE inscrito no CNPJ sob n° 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n° - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob n° 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL e a empresa **JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515**, inscrita no CNPJ/MF 24.783.964/0001-11, estabelecida na Av Lamarão, n° 100, apartamento 304, bloco 07, Condomínio Canaã, Bairro Lamarão, Aracaju/SE, CEP N° 49.088-000, neste ato representada por seu Empresário o senhor **Jose Eduardo Santos**, portador da Cédula da Identidade n° 1462337 SSP/SE e Inscrito no CNPF n° 788.184.355-15, doravante denominada CONTRATADA, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto - Contratação de Show Artístico da Banda **MAISS** para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade N° 14/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

000090

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1500 e Conta Corrente nº 01300082701-3.

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço será executado do dia 08/06/2019 às 20h:10m, com sua duração para o Show de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

000091

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

6.1.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

000092

8.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

000093



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.1.1. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE) 07 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Jose Eduardo Santos
JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515
CNPJ/MF 24.783.964/0001-11
Jose Eduardo Santos
Empresario

TESTEMUNHAS

[Handwritten signatures of two witnesses over horizontal lines]



000094

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO



000095

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATOS



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

000096

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 14/2019

NÚMERO/PROCOLO: 14/2019

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda MAISS para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia – (08/06/2019)

VIGENCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE - 2037 - Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001-Recursos Ordinários

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 286/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 07/06/2019

Emmanuel Messias Mendonça Filho
EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

000097

EXTRATO DO CONTRATO nº 107/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 14/2019

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda MAISS para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia – (08/06/2019)

VIGENCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE - 2037 - Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001-Recursos Ordinários

BASE LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93.

NOTA DE EMPREHO:

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019.

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 07/06/2019

Emmanuel Messias Mendonça Filho
EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



000098

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 14/2019
DATA DA RATIFICAÇÃO	07/06/2019

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 14/2019 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 07 de junho de 2019.

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

000099

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 14/2019⁶ foi afixada em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 07/06/2019.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019.✓

Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos



9
000100

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura

000101

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. PORTARIA Nº 385/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019

Em 07/06/2019

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura de Nossa Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal da Cultura de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura

000102

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR(898.466.051-53) – Gestor do Contrato;

II - CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS(850.187.675-53) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito dos **Contrato nº 107/2019**, decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidades nº 14/2019/PMNSS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura

000193

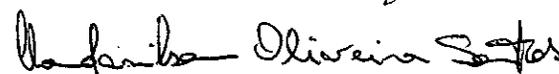
Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515	Contratação de Show Artístico da Banda MAISS para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.	CT N° 107/2019 ✓ 30(trinta) dias Inexigibilidade n° 14/2019 ✓

Art. 3° -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

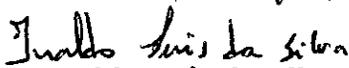
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 07 de junho de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Gestor do Contrato


CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS
Fiscal do Contrato

Ratifico 07/06/2019


Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal da Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro, venho por meio deste justificar que após a realização do contrato foi identificado que ocorreu um equívoco na digitação no código do projeto de atividade 2037 em todo o procedimento, não condiz ao ano corrente, sendo que o código correto do projeto de atividade é 8454. Referente a Inexigibilidade nº 14/2019, da referida Contratada **JOSE EDUARDO SANTOS 78818435515**, Contrato nº 107/2019 objetivando Contratação de Show Artístico da Banda MAISS para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, no valor global de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**.

Ratifico que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 8454 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 07 de Junho de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura



000125

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ofício N° 494/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019.

À Ilma Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nesta

Estamos encaminhando, Contrato abaixo relacionado, referente à **Inexigibilidade n° 14/2019**, cujo objeto é **Contratação de Show Artístico da Banda MAISS para o São João Antecipado do Conjunto Jardim**, a ser realizado no dia **08/06/2019**, na **Praça da Santa**, localizada entre as **Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim**, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, para elaboração de nota de empenho.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40046	8454	3390.39.00.00	1001

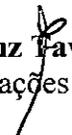
CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

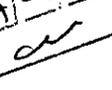
- Inexigibilidade n° 14/2019

Contratos:

✓ N° 107/2019

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Favares Santos
Setor de Licitações e Contratos

RECEBIDO EM 07/06/19
Ass: 



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

000106
 CNPJ: 13128814000158

NOTA DE EMPENHO [2019 NE 06070005]

Junho / 2019

FORNECEDOR

Nome: JOSE EDUARDO SANTOS - BANDA BM

Endereço: LAMARÃO APTº 304 BLOCO 07 CONJ CANAÃ

Compl:

CNPJ/CPF: 24783964000111

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Aracaju

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 408454 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Tipo: GLOBAL

Ação: 8454 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SubElemento: 94 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURÍSTICAS E

Fonte Recurso: 1001.0000 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
896.896,08	6.000,00	890.896,08

LICITAÇÃO: 14 / 2019 - INEXIGÍVEL, ART. 25, CAPUT LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

CONTRATO: 107 / 2019 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MAISS, PARA O SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, A SER REALIZADO NO DIA 08.06.2019, NA PRAÇA DA SANTA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS E e D, S/N, CONJUNTO JARDIM NESTE MUNICÍPIO.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
	SHOW ARTISTICO BANDA MAISS	UNID	1,000	6.000,0000	6.000,00

///SEIS MIL REAIS///

6.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 07/06/2019

Data: 07/06/2019

IRACI LIMA DA SILVA

LEONARDO LOPES VAZ SAMPAIO



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 198814/2019

Inscrição Estadual: 27.100.216-6
Razão Social: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
CNPJ: 03.595.833/0001-30
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
Endereço: RUA RIACHUELO 751
SAO JOSE - ARACAJU CEP: 49015160

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir data da emissão.

Certidão emitida em **27/05/2019 09:56:17**, válida até **26/06/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Maio de 2019

Autenticação:20190527919H4U